



# Município de Sorocaba



05 de dezembro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.363

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

**A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:**

2º ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 000110/2022

OBJETO: Destinado à contratação de serviço de limpeza predial com fornecimento de material e mão de obra

MOTIVO: Valores reajustados seguindo o decreto nº 28.157 de 31 de agosto de 2023.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: O valor mensal de R\$ 17.777,79 (dezesete mil setecentos e sete reais e setenta e nove centavos) ao mês, substituindo o valor de R\$ 21.333,33 (vinte um mil e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.

CONTRATADA: Soluções Recursos Humanos Ltda

Sorocaba, 05 de dezembro de 2023.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

**A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:**

3º ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 000236/2021

OBJETO: Serviço de segurança e controle de acesso para esta EMPTS.

MOTIVO: Valores reajustados seguindo o decreto nº 28.157 de 31 de agosto de 2023.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: O valor mensal de R\$ 52.141,25 (cinquenta e dois e cento e quarenta e um mil reais e vinte e cinco centavos) ao mês, substituindo o valor de R\$ 53.753,87 (cinquenta e três e setecentos e cinquenta e três mil reais e oitenta e sete centavos) mensais.

CONTRATADA: Ajax Sistema de Segurança Eireli

Sorocaba, 05 de dezembro de 2023.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

## FSS

Fundo Social de Solidariedade

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 14239/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADORA: LUNIKA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA

OBJETO: DOAÇÃO DE USO DE MÓVEIS E ESTRUTURAS PARA EVENTO.

Sorocaba, 17 de novembro de 2023 .

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº 14239/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADORA: M.M.M. CUNHA COLCHÕES E ACESSÓRIOS LTDA

OBJETO: DOAÇÃO DE 10 TRAVESSEIROS, 1 COLCHÃO+ BOX

Sorocaba, 18 de outubro de 2023 .

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº 02269/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADORA: OSSEL – ORGANIZAÇÃO SOROCABANA SEOL EMP. DE LUTO LTDA

OBJETO: DOAÇÃO DE 100 CESTAS BÁSICAS.

Sorocaba, 16 de novembro de 2023 .

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 14239/2023

DOADORA: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

OBJETO: DOAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE EVENTO

Sorocaba, 17 de novembro de 2023 .

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

## SEGOV

Secretaria de Governo

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/028.651-0

Interessada – EVA NEIDE INÁCIO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte da Área de Preservação do loteamento denominado “JARDIM SANTA MARINA II”, nesta cidade, com a área de 552,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, encravado e localizado nos fundos do Lote 20, segue em reta na distância de 24,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com os Lotes 20 ao 23, da Quadra T; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão. A área acima descrita se localiza nos fundos dos Lotes 20 ao 23, da Quadra T, da Rua Lazaro Hannickel. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área

Secretaria de Governo

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/022.769-6

Interessado – PAULO GUIMARÃES TORRES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do passeio público do loteamento denominado “JARDIM SANTA ROSÁLIA”, nesta cidade, com a área de 1,43 metro quadrado, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: trata-se de um terreno com formato circular localizada sobre o passeio da Rua Ângelo Elias, no canto direito de quem da referida rua olha para o Lote 11, da Quadra 38, onde seu trecho mede 1,35 metro de diâmetro. ”

Finalidade: Outras finalidades de interesse coletivo ou natureza econômica, considerado o interesse público

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área

Secretaria de Governo

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/026.407-9

Interessado – WILLIAN DOS SANTOS FERREIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado “PARQUE VITÓRIA RÉGIA”, nesta cidade, com a área de 1051,71 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado distante 15,00 metros do alinhamento do Lote 06, da Quadra 16, segue em reta na distância de 26,50 metros até o Ponto 2, confronta-se com remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta na distância de 47,50 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 5, confronta-se também com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área

Secretaria de Governo

## SECRETARIA DE GOVERNO

## PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/027.157-9

Interessado – WELLISON SILVA PEREIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “PARQUE SÃO BENTO”, nesta cidade, com a área de 604,30 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se como referência o Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli olha para o terreno, segue no sentido horário em curva, até o Ponto 2, com desenvolvimento de 41,00 metros, confronta-se com a Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli; deflete à direita e segue em reta na distância de 33,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o Ponto 4, confronta-se também com remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 19,00 metros até o Ponto 1, confronta-se também com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima descrita se localiza defronte aos Lotes 08 ao 10/A, da Quadra DE e Lote 21, da Quadra DF, do mesmo loteamento. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área

Secretaria de Governo

## SECRETARIA DE GOVERNO

## PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/028.658-5

Interessado – WILSON VIEIRA DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “JARDIM EUGÊNIO SILVANO”, nesta cidade, com a área de 150,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 1-A, da Quadra E, segue em reta na distância de 10,00 metros, confronta-se com a Rua Alcebiades Rodrigues Vaz; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,25 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 2,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros, confronta-se com Lote 1-A, da Quadra E, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte ao Lote 28-A, da Quadra E, do loteamento Guaíba II. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área

Secretaria de Governo

## SECRETARIA DE GOVERNO

## PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/027.452-4

Interessado – CLAUDEMIR DE TOLEDO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por Área Institucional do loteamento denominado “JARDIM TURMALINA”, nesta cidade, com a área de 1535,40 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 44, da Quadra F, segue em reta na distância de 21,12 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Paulo Victor Trevisan; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,02 metros até o Ponto 3, confronta-se com a confluência da Rua Paulo Victor Trevisan com a Rua Victória Bernardo Bolina; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,55 metros até o Ponto 4, confronta-se com a Rua Victória Bernardo Bolina; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,79 metros até o Ponto 5, confronta-se com a confluência da Rua Simphoriano Martinez com a Rua Victória Bernardo Bolina; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,40 metros até o Ponto 6, confronta-se com a Rua Simphoriano Martinez; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,34 metros, confronta-se com os Lotes 1 e 44, da Quadra F, do mesmo loteamento, atingindo o ponto de origem desta descrição. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área

Secretaria de Governo

## SECRETARIA DE GOVERNO

## PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/028.652-8

Interessado – SIDNEI PEREIRA DA FONSECA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte da Área de Preservação do loteamento denominado “JARDIM SANTA MARINA”, nesta cidade, com a área de 81,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com os fundos do Lote 12, da Quadra T, que faz frente para a Rua Lazaro Hannickel, do mesmo loteamento, onde mede 6,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer e da Área de Preservação, onde mede 13,50 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 13,50 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 6,00 metros. A área acima descrita se localiza nos fundos do lote 12, da Quadra T. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área

Secretaria de Governo

## EXPEDIENTE

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

## ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

Mtb 23.573

## DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



## Prefeito

Rodrigo Maganhato

## Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
Carlos Alberto de Lima Rocco JuniorFUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
Sirlange Frate MaganhatoGABINETE DO PODER EXECUTIVO  
Flávio Nelson da Costa ChavesSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Luciana Mendes da FonsecaSECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Ana Cláudia Martini FauazSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Fernanda Burattini Monteiro de CarvalhoSECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Luiz Antônio ZamunerSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)  
Paulo Henrique MarceloSECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)  
Vitor Hugo TavaresSECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Marcelo Duarte RegaladoSECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
João Alberto Correa MaiaSECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
Amália Samyra da Silva ToledoSECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
Tiago da Guia OliveiraSECRETARIA JURÍDICA (SEJ)  
Douglas Domingos de MoraesSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
Alfeu Malavazzi NetoSECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)  
Carlos Eduardo PaschoiniSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)  
Glauro Enrico Bernardes FogaçaSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Cleber Martins Fernandes da CostaSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)  
Hudson PessiniSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
Luiz Henrique GalvãoSECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Cláudio Pompeo Chagas DiasSECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Alexandre Anderson de Carvalho CaixeiroSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Darwin José de Almeida RosaPARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu CancellaraSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Tiago Suckow da Silva Camargo GuimarãesTRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Sérgio David Rosumek Barreto

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/028.659-3

Interessado – EDSON FEBRONIO ALVES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte de Área Institucional do loteamento denominado “JARDIM PORTAL DO ITAVUVU, nesta cidade, com a área de 270,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado esquerdo de quem da Rua Anfanlix Rogeliza Gonçalves olha para o terreno, segue em reta na distância de 27,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com remanescente de Área Institucional; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 27,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros, confronta-se com a Rua Anfanlix Rogeliza Gonçalves, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte os Lotes 12 ao 15, da Quadra D, distante 10,00 metros da esquina da Rua Professora Luíza Gonçalves. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área  
Secretaria de Governo**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/028.666-8

Interessada – ODETE RODRIGUES PEREIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer I do loteamento denominado “JARDIM SANTA CATARINA”, nesta cidade, com a área de 530,43 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Roque da Silva olha para o terreno, segue em reta na distância de 18,00 metros até o Ponto 2, confronta-se com o remanescente do Sistema de Lazer I; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,80 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,50 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,42 metros até o Ponto 6, confronta-se com a Rua Roque da Silva; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 22,98 metros até o Ponto 7, confronta-se com a Rua Roque da Silva; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,65 metros, confronta-se com a Rua Roque da Silva, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte ao Lote 13, da Quadra B-3. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área  
Secretaria de Governo**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/017.176-1

Interessado – GIVANALDO ANTUNES DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado “PARQUE VITÓRIA RÉGIA”, nesta cidade, com a área de 671,20 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Sylvio Fernandes Oliveira olha para o terreno, segue em reta na distância de 15,81 metros até o Ponto 2, confronta-se com a confluência da Rua Sylvio Fernandes Oliveira com a Rua Antonio Gatto da Fonseca; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,50 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta 10,47 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 35,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte ao Lote 10, da Quadra 90. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área  
Secretaria de Governo**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/028.658-5

Interessado – WILSON VIEIRA DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “JARDIM EU-GÊNIO SILVANO”, nesta cidade, com a área de 150,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 1-A, da Quadra E, segue em reta na distância de 10,00 metros, confronta-se com a Rua Alcebiades Rodrigues Vaz; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,25 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 2,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros, confronta-se com Lote 1-A, da Quadra E, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte ao Lote 28-A, da Quadra E, do loteamento Guaíba II. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área  
Secretaria de Governo**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/028.662-7

Interessada – MARIA DO CARMO RODRIGUES GOMES CAETANO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “JARDIM SANTA CATARINA, nesta cidade, com a área de 324,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Roque da Silva, onde mede 27,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 12,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 12,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 27,00 metros. A área acima se localiza defronte aos Lotes 14 ao 16, da Quadra B-3. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz - Diretor de Área  
Secretaria de Governo**SEHAB**Secretaria da Habitação  
e Regularização Fundiária**Resolução SEHAB nº 122, de 05 de dezembro de 2023**

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para garantia do direito à moradia digna, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção de beneficiários:

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública as respostas dos recursos apresentados, referentes ao artigo 2º da Resolução Sehab 116/2023, publicizada em 06/11/2023, conforme anexo que acompanha esta Resolução.

§1º As referidas respostas estão apensadas no processo administrativo nº 30.022-0/2023 e estão em conformidade com as prerrogativas presentes na Resolução SEHAB nº 115/2023 (06/11/2023), assim como as Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção de beneficiários.

Art. 2º As necessárias orientações e convocações dessa SEHAB sobre a tentativa de atendimento no Programa Casa Nova Sorocaba são feitas por meio do jornal “Município de Sorocaba” (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba), que é disponibilizado diariamente no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br), e do link da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br>.

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites informados no caput desse artigo.

§ 2º Em caso de quaisquer dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária através do telefone (15) 3212-7287 ou através do e-mail: [casanovasorocaba@sorocaba.sp.gov.br](mailto:casanovasorocaba@sorocaba.sp.gov.br).

§ 3ºA SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 05 de dezembro de 2023.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SEHAB****Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária**

ANEXO DA RESOLUÇÃO SEHAB 122/2023

ID RECURSO	NOME	CPF ANONIMIZADO	RESPOSTA DO RECURSO
2368	Alice Maria Fernandes	***.360.688-**	Acolhe
2420	Aline Caroline De Paula	***.694.058-**	Acolhe
2426	Ana Cássia Luciano Arantes	***.734.458-**	Acolhe
2388	Ana Maria Leite	***.573.508-**	Acolhe
2387	Ana Maria lima	***.367.998-**	Acolhe
2421	Ana Paula Rodrigues da Silva	***.695.318-**	Não Acolhe
2389	Anderson Holtz Rosa Dos Santos	***.707.808-**	Acolhe
2409	Antonio Carlos Feliciano	***.067.048-**	Não Acolhe
2424	Ariane martorano da Silva	***.917.988-**	Acolhe
2384	Beatriz Aparecida dos Santos	***.946.338-**	Acolhe
2396	Beatriz mota rodrigues santos	***.625.758-**	Acolhe
2395	Cristiane Aparecida Franciscato De Freitas	***.947.178-**	Acolhe
2412	Cristiano da Silva	***.361.948-**	Acolhe
2406	Daiana Lourenço freitas da silva	***.549.768-**	Acolhe
2422	Danieli de Jesus cavalheiro	***.641.408-**	Não Acolhe
2378	Elias do amaral	***.876.659-**	Acolhe
2407	Evelyn Cristiane Moreira dos Santos	***.950.858-**	Acolhe
2410	Exedito Soter De Oliveira Neto	***.818.678-**	Acolhe
2374	Fabiana Garcia Leal Carvalho	***.587.428-**	Não Acolhe
2379	Flávia faola da silva	***.340.778-**	Acolhe
2383	Giovana Aparecida Correia de Toledo	***.124.048-**	Acolhe
2372	Giovani de Oliveira	***.758.758-**	Acolhe
2423	Gisele De Moraes Oliveira	***.883.668-**	Acolhe
2413	Helen Cristiane Rodrigues Cassiano	***.105.658-**	Acolhe
2414	Isabel Aparecida da Oliveira	***.584.028-**	Não Acolhe
2402	Jackeline INGRID de Oliveira	***.618.448-**	Acolhe
2369	Joice Vizoto Ribeiro	***.269.518-**	Acolhe
2390	Josefa Sabino de Sousa	***.330.188-**	Acolhe
2393	Juliana Gaspar	***.337.428-**	Acolhe
2394	Julio de Moraes	***.414.578-**	Acolhe
2425	juscelino silva alencar	***.966.388-**	Acolhe
2377	Katelen karen de Oliveira reis	***.516.148-**	Acolhe
2373	Kelly carolina dos santos da silva	***.406.958-**	Acolhe
2385	larissa	***.281.528-**	Acolhe
2415	Lucineia Rodrigues de Paula silva	***.491.938-**	Acolhe
2419	Maiane reis da Silva	***.513.255-**	Acolhe
2366	Maria aparecida garcia	***.072.008-**	Acolhe
2370	Maria Gilceia Moreira	***.825.978-**	Acolhe
2398	Marly Marques de Jesus Pereira	***.250.945-**	Acolhe
2400	Michael alves de almeida	***.450.768-**	Acolhe
2418	Patricia Cristiane Juhas	***.189.728-**	Acolhe
2397	Patrícia da Silva	***.711.968-**	Acolhe
2367	Ricardo Fernandes Ledesma	***.681.238-**	Acolhe
2408	Sara Nunes Faria	***.309.897-**	Não Acolhe
2411	Stefane Caroline de Oliveira	***.426.608-**	Acolhe
2405	Stefany thiene Almeida Santos	***.590.708-**	Não Acolhe
2399	Suelen Silva Ribeiro	***.571.538-**	Acolhe

**SEMA****Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal****EDITAL DLFA nº 36/2023**

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 21097/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERENCIA	BAIRRO DE REFERENCIA	TCRA-DLCA
25424/2019	Associação Cultural de Renovação Tecnológica – ACRTS	Rua Padre Madureira,671	Além Ponte	44/2019
29471/2017	L. Furtado Construtora Ltda.	Rua Nazaré, 164	Jardim Betânia	77/2023
32510/2022	Sorocaba Refrescos S.A.	Rua Antônio Aparecido Ferraz, s/n	Jardim Tatiana	79/2023
37500/2018	Multicel Pigmentos Indústria e Comércio Ltda.	Rua Quirino de Mello, 2626	Aparecidinha	28/2022
15678/2020	Geratriz Construtora e Incorporadora Ltda.	Alameda Itanhaém, gleba 01	Jardim Saira	27/2020

Sorocaba, 05 de dezembro de 2023

Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

**SEJ****Secretaria Jurídica****(Processo nº 28.982/2023)**

PORTARIA CONJUNTA SEJ/SERH Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES, Secretário Jurídico, e CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições; e, CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório de Segurança do Trabalho nº 25/2023, elaborado por técnicos da Secretaria de Recursos Humanos, restou constatada a existência de diversas inadequações e com fontes de potencial risco de acidente no espaço em que estão localizadas a Divisão de Dívida Ativa e a Divisão de Protesto, unidades administrativas que integram a estrutura da Procuradoria Tributária, da Secretaria Jurídica; CONSIDERANDO que os técnicos em segurança do trabalho recomendam a realização de intervenção no local, tais como o rearranjo das divisórias ou a realocação do setor, de forma que o espaço seja ampliado, com o intuito de proporcionar a adequação das instalações elétricas e também o conforto no local de trabalho; CONSIDERANDO que a necessidade de garantir a continuidade dos serviços executados pela Dívida Ativa e pelo Protesto, sem que isso coloque em risco a integridade física dos servidores; CONSIDERANDO, que o inciso II, do artigo 25, do Estatuto dos Servidores do Município de Sorocaba (Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991) prevê que a autoridade competente emitirá ato sobre o controle de frequência dos servidores que não se sujeitam ao ponto eletrônico; CONSIDERANDO que o inciso VII, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, atribui ao Secretário Jurídico a competência para chefiar, orientar, coordenar e supervisionar os órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Jurídica, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o sistema de escalas de revezamento, para os servidores lotados na Divisão de Dívida Ativa e Divisão de Protesto, unidades administrativas vinculadas à Procuradoria Tributária, da Secretaria Jurídica (PTR/SEJ).

§ 1º O revezamento deverá acontecer de forma diária, de modo que os servidores lotados nas unidades administrativas mencionadas no caput, compareçam pessoalmente ao trabalho em dias alternados.

§ 2º Durante o período em que vigorar as escalas de revezamento, os servidores deverão adaptar a sua rotina através do trabalho remoto, que deverá ocorrer das 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas).

Art. 2º O controle de frequência dos servidores lotados na Divisão de Dívida Ativa e na Divisão de Protesto, nos dias em que laborarem remotamente, será realizado pelo fornecimento de relatórios de atividades desenvolvidas em cada uma de suas áreas de atuação.

Parágrafo único. A entrega semanal dos relatórios substitui a necessidade de controle de ponto eletrônico/biométrico referentes aos dias de trabalho remoto.

Art. 3º É dever dos servidores mencionados no caput, do artigo 1º:

I - apresentar semanalmente ao seu superior hierárquico, os registros de atividades desenvolvidos;

II - estar disponível nos telefones de contato, que devem ser mantidos atualizados no cadastro da Secretaria Jurídica;

III - comparecer prontamente em caso de necessidade, para reuniões administrativas, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração;

IV - consultar frequentemente sua caixa postal individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, observadas a legislação aplicável e as normas internas de segurança da informação;

VI - executar as tarefas atribuídas de forma diligente.

Art. 4º Caberá ao Chefe da Procuradoria Tributária definir o quantitativo mínimo de servidores que deverá trabalhar presencialmente em cada uma das divisões mencionadas no caput do artigo 1º.

Art. 5º As disposições normativas desta Portaria deverão ser comunicadas à Seção de Aparentamentos (SERH) e aos servidores submetidos a este ato normativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**SECULT****Secretaria da Cultura****EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO**

Processo: 2023/020.432-3.

Donatário: Prefeitura de Sorocaba.

Doadora: Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana.

Objeto: Doação de ingressos para passeios de trem.

Vigência: 08, 09, 10, 14, 16, 17, 20, 21, 22 e 23 de dezembro.

Sorocaba, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Antonio Zamuner  
Secretaria de Cultura



**SECID**

Secretaria da Cidadania

**INFORMATIVO**

**A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, informa o resultado em ordem classificatória, o processo eleitoral realizado no dia 04/12/2023 para a Gestão 2024-2026**

	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS
1	Renata Hebling Marins	52
2	Claudia Rosa	45
3	Sergio Marcos de Oliveira	43
4	Angela Maria Sisternas Fiorenzo	42
5	Sonia Aparecida da Silva	35
6	Antonio Marcos Feitosa	33
7	Eliana Aparecida Galvão	29
8	Jose Gonçalves Cassiano	28
9	Silvia Janaina Moral	28
10	Joana Edna Soares	27
11	Vanderlita de Carvalho Linhares	22
12	Tereza Mitsuko Sumoto	20
13	Luiz Eduardo dos Santos	19
14	Rita de Cassia Pereira da Silva de Miranda	17
15	Jose Roberto Rodrigues	16
16	Maria Eugenia Filomena de Moraes	15
17	Claudio da Costa	11
18	Genesio Ferreira de Albuquerque	11
19	Hálane Mariana Martini Rocha Capalbo	09
20	Lucilene Ulbano de Bacco	09
21	Valdir Gonçalves dos Santos Ceruzuela	09
22	Maria Jose Selvo	08
23	Raquel de Assis	08
24	Paulo Raymundo dos Santos	07
25	Andrea Goes de Almeida	04
26	Jose Ferreira da Silva	04
27	Berenice Zalmora Garcia	03
28	Paulo Cesar Gazzi	02
29	Cicero Rodrigues dos Santos Jr	01
30	Dulce Helena Lisboa Conte	01
31	Jaime Alexandrino dos Santos	01
32	Maxima Pompeu Dutra	01
33	Paula Andrea Violeta Stager Naranjo	01
34	André Guerra da Cunha	00
35	Giovani Cesar Cattani	00
36	Ingrid Stephanie Proença Hobuss	00
37	Jose Humberto Sandmann	00
38	Juliana Graciele Neves Dias de Campos	00
39	Luzia Genoveva Canevoro Gomes	00
40	Maeli Quirino de Oliveira	00
41	Reginaldo Aparecido Bacco	00
42	Robson Batista de Souza	00
43	Rosane Cristina de Almeida Pinheiro	00
44	Sara Alves da Silva	00

NULOS	17
Branços	03

Total geral	581
-------------	-----

**OBS.: Ficam convocados os eleitos do 1º ao 14º a comparecer no auditório da SECID, dia 11/12/2023, às 10h, para 1ª reunião de eleição dos cargos.**

**A Comissão:**

Bárbara Amanda da Silva Pietro;  
Edileine Gomes Pauletti;  
Fabiana Maria Dias Silva;  
Marco Aurélio Souza Lensk.

**EMPREENDEDORES SELECIONADOS PARA PARTICIPAR DA "FEIRA CRESPA 2023".**

Atendendo ao edital de chamamento público, publicado no jornal do município em 10 de outubro de 2023, a Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial vem por meio deste tornar público os empreendedores selecionados para participar da Feira Crespa 2023, que será no sábado 09/12/2023 no Parque dos Espanhóis.

ALIMENTOS FRITOS	
01	Luzia Jesus Cruz
02	Raimunda dos Santos Jesus
03	Fernanda Aparecida Soares Moreira
ALIMENTOS ASSADOS	
01	Cíntia Ap Galdino de Souza
02	Evandro Ayres Sampaio
03	Fátima Aparecida Soares
04	Enéias Pinheiro
ALIMENTOS VARIADOS ( DOCES)	
01	Maria Aparecida Ribeiro de Lima
BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	
01	Amanda Vedolli Lindo
02	Jenerson Cristian da Cruz
03	Mathieu Sare
04	Talita Jessica da Silva Barbosa
ARTESANATO ( PRODUTOS VARIADOS)	
01	Iris Aparecida Pina de Oliveira
02	Milena Beatriz Pinto
03	Francine Aparecida Rodrigues Berloto
04	Cristiane Janaine Corrêa Alves
05	Meire da silva
06	Hellen Cristiny colace da paixão
07	Elza Okado
08	Lucia Lucena
09	Cássio Roberto Silveira Brito
10	Vânia Bernardino
11	Suely Aparecida Dias Moreira
12	Madalena Vasco Zitha
13	Maria Aparecida da Costa Batista
14	Marilda Aparecida Corrêa
15	Maria Cleria Assis dos Santos
16	Bruno Gregório de Souza Silva
17	Chimena Isaac Francisco
18	Meire da Silva
19	Thais Ap Rodrigues E king
20	Ligia Martha Domingues
21	Gismara Capelari
22	Malvina Correa de Moura
23	Lidia Madhuri
24	Dinalva Loudes Libarino
25	Lucimara Apª Feliciano da Rocha



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br  
Secretaria da Cidadania

**PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que nesta quarta-feira (06/12) a reunião colegiada será às 14h00, na Rua Capitão Pedro Tavares, Nº 315, Vila Espírito Santo.

Seguem as informações da pauta:

**COLEGIADO**

- 1 – Aprovação da ata anterior;
- 2 – Assuntos excepcionais.
- 3 – Eleição da Sociedade Civil

Lidiane Asperti de Oliveira Queiroz  
Presidente do CMDCA – Sorocaba

**SEPLAN****Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano****EDITAL SEPLAN Nº 002/2023  
(Conforme Lei nº 8.270 de 24/Set/2.007).**

Assunto: EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança para Construção do Condomínio Residencial Unifamiliar de Interesse Social

Interessado: TMN&S Empreendimentos Imobiliário Ltda

Local: Estrada do Ipatinga – Matrícula 114.338, Bairro do Ipatinga, Sorocaba-SP

Processo Administrativo: nº 8.735/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, tornar público que deu entrada nesta Municipalidade, por meio do Processo Administrativo nº 8.735/2023 o pedido de Alvará para construção do Condomínio Residencial Unifamiliar de Interesse Social, solicitado por TMN&S Empreendimentos Imobiliários Ltda, a ser implantado na Estrada do Ipatinga – Matrícula 114.338, Bairro do Ipatinga, Sorocaba-SP.

Faz saber também, que o Interessado apresentou o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança desenvolvido para o local, que estará à disposição na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do § 1º, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, e para solicitação de Audiência Pública pelo prazo de 45 dias nos termos dos §§ 5º e 6º, ambos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, incluídos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 10.971 de 24/Set/2014, prazos estes, contados a partir da data da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 05 de Dezembro de 2023.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**SES****Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses****Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia**

(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 - Intimação nº DZ 323/2023

Interessado: ALEXANDRE DIAS MACHADO.

Endereço da Infração: Alamesa Jundiá, nº 27.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 323/23 de 29/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02 - Processo nº 26969/2023

Interessado: DEVAIR DE SOUZA.

Endereço: Rua Alice Ayres de Moraes, nº 292 – Bairro Aparecidinha, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 305/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

03 - Processo nº 28987/2023

Interessado: ROZIVALDO BATISTA DA SILVA.

Endereço: Rua São Paulo, nº 1421 – Além Ponte, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 306/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

04 - Processo nº 30622/2023

Interessado: ANA RODRIGUES CORDEIRO DE SANCTIS.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 824 – Apto. 42, Centro, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19.821/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

05 - Processo nº 30621/2023

Interessado: ANA RODRIGUES CORDEIRO DE SANCTIS.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 824 – Apto. 42, Centro, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19.822/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legisla-

ção vigente.

06 - Processo nº 30623/2023

Interessado: CICERO GOMES DA SILVA.

Endereço: Rua Jaures Antônio Dalpian, nº 505, Bairro Esperalda, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19.820/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

07 - Processo nº 30624/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL MORADA DAS ARTES.

Endereço: Rua Adone Sotovia, nº 185, Jardim Novo Eldorado, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19.819/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

08 - Processo nº 30625/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL MORADA DAS ARTES.

Endereço: Rua Adone Sotovia, nº 185, Jardim Novo Eldorado, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19.818/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

09 - Processo nº 28207/2023

Interessado: OZIAS SOUZA BARBOS.

Endereço: Rua Propício Pereira de Souza, nº 111 – Vila Tortelli, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 306/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

10 - Processo nº 30781/2023

Interessado: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA.

Endereço: Rua Mello Freire, nº 188, Bairro Éden, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 20.037/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

01 - 11-11-Intimação nº DZ 324/23

Interessado: Elvis de Deus Lima

Endereço da Infração: Rua Geremias Migliorini, n.º 31 – Jardim Sol Nascente, Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ n.º 324/2023 de 30/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos n.º 38.

Para mais informações, entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain n.º 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

12 - Intimação nº DZ 325/23

Interessado: Lucimara Regina Martins Venancio

Endereço da Infração: Rua Adelaide de Lima Marcello, nº 381, Jardim Sol Nascente, Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ n.º 325/2023 de 30/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos n.º 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain n.º 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

**Secretaria da Saúde - Vigilância em Saúde  
Divulgação**

Nos termos da Legislação do Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei 10083 de 23/09/98 – página 29 – artigo 96 – parágrafo 3º, a Secretaria da Saúde, publica para fins de divulgação e conhecimento dos interessados, a relação das autoridades sanitárias que compõe a Vigilância em Saúde.

1 Alessandra Salmeron Ramos

Enfermeira

2 Alexandre Profeta

Fiscal de Saúde Pública

SES

Secretaria da Saúde

3 Ana Paula de Proença  
Supervisor de Área de Saúde

4 Ana Paula Zagato  
Fiscal de Saúde Pública

5 Anete Versolato  
Coordenador de Unidade de Saúde

6 Anita Domingues Vanucci Miranda  
Enfermeiro

7 Antonia Aparecida de Sousa Galone  
Chefe de Divisão da Vigilância Epidemiológica

8 Antonio Julio de Oliveira Franco  
Fiscal de Saúde Pública

9 Beatriz Azeredo Pacheco Bartalotti  
Cirurgião Dentista

10 Camila Cristina Frati  
Farmacêutico I

11 Claudio Ferreira da Silva  
Fiscal de Saúde Pública

12 Cláudio Pompeo Chagas Dias  
Secretário de Saúde

13 Daniela Rodrigues de Camargo  
Supervisora de Área de Imunização

14 Edilaine Evangelista Caetano  
Fiscal de Saúde Pública

15 Elaine Cristina da Silva Ferreira  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

16 Eliana Cristina de Lima Silva  
Coordenador de Unidade de Saúde

17 Fabiana Ribeiro  
Médica Veterinária de Zoonoses

18 Fabiano Demétrio Zequetto  
Biólogo I

19 Fernanda Biudes Consul da Silva  
Farmacêutico I

20 Fernando Henrique Simão  
Supervisor de Área de Saúde

21 Gilson Roberto Nunes Ferreira  
Fiscal de Saúde Pública

22 Giovana Budart  
Enfermeira

23 Gislaiane de Oliveira Camargo  
Fiscal de Saúde Pública

24 Hian Gonçalves dos Santos  
Engenheiro Civil I

25 Ilda Maria Magalhães Garcia  
Cirurgião Dentista

26 Ilza Pereira Morais Pessoa  
Enfermeira

27 Iris Domingues de Araújo e Silva  
Supervisor de Área de Saúde

28 Jaime Alves de Oliveira Júnior  
Engenheiro Civil I

29 João Ricardo Pereira Ennsen  
Biólogo I

30 José Henrique Pena  
Técnico de Laboratório e Análises Clínicas

31 José Luis Chiquito Filho  
Médico Veterinário

32 Juciene Ferreira Borges Santos  
Fiscal de Saúde Pública

33 Juliana Dias Mome Taver  
Biólogo I

34 Juliana Pedroso Moraes Vilela de Castro  
Fiscal de Saúde Pública

35 Júlio César Barros  
Engenheiro Civil I

36 Keila Januse Costa  
Fiscal de Saúde Pública

37 Kévily Tashi Pedroso Sabino Isoo  
Fiscal de Saúde Pública

38 Ludmila Akemi Fukunaga  
Fiscal de Saúde Pública

39 Magda Aparecida Arantes de Oliveira  
Enfermeiro

40 Maick Wellington Mangili  
Fiscal de Saúde Pública

41 Maiko Roberto de Almeida Santos  
Fiscal de Saúde Pública

42 Márcia de Luzia Cuter  
Supervisor de Área de Saúde

43 Maria Antonieta Novelli Cecílio

Biólogo I

44 Mariana de Campos Longobardi  
Farmacêutico I

45 Marília de Oliveira e Silva  
Biólogo I

46 Marina Tanaka  
Fiscal de Saúde Pública

47 Mateus de Medeiros  
Fiscal de Saúde Pública

48 Nivaldo da Costa  
Fiscal de Saúde Pública

49 Odair Nelson da Veiga  
Enfermeiro

50 Patrícia de Paula Oliveira  
Enfermeiro

51 Paulo Augusto Vila Marin Farias  
Fiscal de Saúde Pública

52 Priscila Helena dos Santos  
Médica

53 Rafael Gonçalves Reinoso  
Farmacêutico I

Renata Avellar Junqueira  
Fiscal de Saúde Pública

55 Rodrigo Sales Delosso Cavalcante  
Fiscal de Saúde Pública

56 Rogério Martins  
Fiscal de Saúde Pública

57 Rogério Paixão  
Enfermeiro

58 Rosângela de Paula Ulz Correa Garcia Souza  
Gestor Administrativo de Estab. de Saúde (em substituição)

59 Silvana Vieira  
Técnico de Laboratório e Análises Clínicas

60 Takako Nakano Oliveira  
Enfermeiro

61 Tânia de Lourdes Raizaro Puga  
Coordenador de Unidade de Saúde

62 Tatiane Pasquoto Stigliani  
Fiscal de Saúde Pública

63 Thaís Eleonora Madeira Buti  
Coordenadora Regional

64 Valmir Antonio da Veiga  
Enfermeiro

65 Vanessa Gontijo Lima  
Médico

66 Wellyngton Biscaia Barbaresco  
Fiscal de Saúde Pública

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

Sorocaba, 05 de dezembro de 2023.

**CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o(a) Sr(a). Francilene Rodrigues de Oliveira, matrícula 480520, para comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos/Ambulatório de Saúde Ocupacional, Paço Municipal, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

Valquíria do Carmo Monteiro Afonso

Chefe da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional

Douglas William Silva de Oliveira

Chefe da Seção de Saúde Ocupacional

**RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 35/2023**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2023/002.442-4.

RESOLVE:

Aplicar a pena de REPREENSÃO, ao funcionário RICARDO MARTINES FIDENCIO (matrícula 80616), Guarda Civil Municipal 1ª Classe, da Secretaria de Segurança Urbana, por infringir o Artigo 52, Inciso LII, c/c Artigo 48 item I, c/c Artigo 85 item I, c/c Artigo 51.

Ingressa no Ótimo Comportamento, conforme dispõe o Artigo 88 item II, todos da Lei Municipal nº 4.519 de 13 de abril de 1.994.

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 18 de julho de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretária de Recursos Humanos

**SEAD**

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAMOS** os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1996 / 013.374-2	ADILSON ROBERTO MARIANO	ADILSON ROBERTO MARIANO

Sorocaba, 05/12/2023.

**Hellen Cristine Baldo**  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2023**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2023 - CPL Nº.319/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE MESSA GINECOLÓGICA ELÉTRICA (AUTOMATIZADA) PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE SOROCABA. A abertura será dia 15/12/2023 às 09h00. Informações pelos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://acesse.one/MwJYO>, <https://l1nk.dev/MW4Hq> e <https://l1nk.dev/8FGkG>, pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 05 de dezembro de 2023. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

**DIVISÃO DE CONTRATOS.**

**SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE MATERIAIS.**

Processo: CPL nº. 531/2021  
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 359/2022  
 Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE HORTIFRÚTIS IN NATURA – ITENS 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 11, 14, 15, 17 E 18.  
 Contratante: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 Contratada: COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADORES DE PORTO FELIZ E REGIÃO - COMAPRE  
 CNPJ: 08.351.283/0001-28  
 Assunto: Fica a empresa COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADORES DE PORTO FELIZ E REGIÃO - COMAPRE, CNPJ 08.351.283/0001-28, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, ADVERTIDA por descumprimento à cláusula 4.2 e 4.4.2 do Termo de Referência, referente ao contrato 359/2022, conforme informações nos autos do processo CPL 531/2021.  
<https://cutt.ly/hwPjRb41>  
 Graziela Correa Lourenço de Goes  
 Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: CPL 649/2019  
 Modalidade: Concorrência nº 017/2019  
 Objeto: PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE BAR DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “DOUTOR GUALBERTO MOREIRA” MEDIANTE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO.  
 Contratada:  
 Razão Social: MARCOS ROBERTO ANTUNES 10599905808  
 Nome Fantasia: \*\*\*\*\*  
 CNPJ: 46.303.138/0001-60  
 Assunto: Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 27/10/2022, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 27/10/2023 até 26/10/2024, de acordo com o artigo 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93. Considerando que o reajuste contratual previsto na cláusula 6.2 consta índice negativo de aproximadamente -4,47% referente ao mês maio/2022 a maio/2023, este foi submetido a reavaliação pela Seção de Perícias e Avaliações, conforme consta nos autos em fls. 402. Sendo que o valor mensal atualizado será de R\$ 1.954,43.  
 Valor: R\$ 24.690,48 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quarenta e Oito Centavos).  
<https://bit.ly/3mVoxdR>  
 Camila Martins Mendes Machado  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: CPL 696/2019  
 Modalidade: Concorrência nº 021/2019  
 Objeto: EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE BAR DA ARENA SOROCABA “EURYDES BERTONI JÚNIOR, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO.  
 Contratada:  
 Razão Social: MARCOS ROBERTO ANTUNES 10599905808  
 Nome Fantasia: \*\*\*\*\*  
 CNPJ: 46.303.138/0001-60  
 Assunto: Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 27/10/2022, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 27/10/2023 até 26/10/2024, de acordo com o artigo 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.  
 Considerando que o reajuste contratual previsto na cláusula 6.2 consta índice negativo, este foi submetido a reavaliação pela Seção de Perícias e Avaliações, conforme consta nos autos em fls. 433. Sendo que o valor mensal atualizado da locação será de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).  
 Valor: R\$ 17.220,12 (Dezessete mil, Duzentos e Vinte Reais e Doze Centavos.).  
<https://bit.ly/3pExypC>  
 Camila Martins Mendes Machado  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA**

PROCESSO: CPL N.º 432/2023  
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 030/2023  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO ESPECIALIZADO E PERSONALIZADO EM COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA DIGITAL E EXPRESSÃO ESTRATÉGICA FRENTE ÀS CÂMERAS PARA PRODUÇÃO DE CURSOS ONLINE DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE SOROCABA.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: OH QUEM FALA – TREINAMENTO E ACESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA  
 CNPJ Nº: 29.684.657/0001-05  
 VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
 DOTAÇÃO: 220100.3.3.90.39.48.04.128.7004.7649.  
<https://bit.ly/3ZMxkhF>  
 STÉFANI PEREIRA DELIS  
 CHEFE DA SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023 - PROCESSO CPL Nº. 055/2023 - DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA AMBIENTAL DE OTIMIZAÇÃO VIÁRIA SOROCABA - MOBILIDADE TOTAL, FINANCIADO PELA CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL) - REABERTURA, que após análise dos documentos da proposta técnica pela Comissão Especial de Julgamento, esta resolve CLASSIFICAR as licitantes: CONSÓRCIO LBR – BONIN – J. A. GARRELHAS; CONSÓRCIO CGN MOBILIDADE; CONSÓRCIO MOVE SOROCABA; CONSÓRCIO SOROCABA MELHOR – CS; CONSÓRCIO VIA 3; CONSÓRCIO SD / SOROCABA MOBILIDADE; CONSÓRCIO DESENVOLVE SOROCABA; CONSÓRCIO ENGECORPS – TPF; CONSÓRCIO MOBILIDADE HIDROCONSULT / TECHNE e CONSÓRCIO GERIBELLO / NOVA ENGEVIX / BENVENUTO, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <http://bit.ly/4104Voa>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “b”, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 05 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

**PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – CP n.º 017/2023 – CPL n.º 403/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública nº Concorrência Pública n.º 017/2023 – Processo CPL n.º 403/2023 - DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE SOROCABA (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL), que houve o Esclarecimento nº. 01. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/3rUKf59>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/2106. Sorocaba, 05 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados no Convite n.º 010/2023 – Processo CPL n.º 444/2023, destinado a contratação de empresa especializada para execução de academia ao ar livre com a reforma da quadra no bairro Jardim Carolina, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – (Nome Fantasia: W2 MANUTENCAO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS) – CNPJ n.º: 07.355.981/0001-77, conforme termo assinado pelo Secretário de Serviços Públicos, disponível no endereço HTTPS: <https://bit.ly/3F2JDNh>. Sorocaba, 05 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 402/2023  
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 153/2023  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA METARECICLAGEM – SEDETTUR.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: EAP PINGO REFRIGERAÇÃO EPP  
 CNPJ Nº. 14.849.140/0001-43  
 VALOR: R\$ R\$ 4.450,57 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)  
 DOTAÇÃO: 140100.3.3.90.39.95.23.122.6002.2019  
<https://abre.ai/hxDW>  
 FÁBIO LA CONCEIÇÃO P. RAMOS  
 SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**PUBLICAÇÃO ANÁLISE DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 10/2023 - CPL nº 12/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E TECNOLÓGICA DOS ESPAÇOS “CONNECT@” PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA, que após análise do recurso impetrado pela empresa AMADO TECNOLOGIA LTDA, resolve esta pregoeira conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a decisão que declarou vencedora do certame a licitante A RECREATIVA LTDA. A Ata assinada por autoridade competente está disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <https://bitlybr.com/aWT> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1017803. Sorocaba, 05 de dezembro de 2023. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

**SEAD**

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 248/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 110/2023  
 OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS TIPO LED, INSTALADAS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 85.489.078/0001-74  
 VALOR: R\$ 743.600,00 (setecentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).  
 DOTAÇÃO: 090100.3.3.90.39.05.15.452.5001.7736 / 090100.3.3.90.39.05.15.452.5001.8053 / 090100.3.3.90.39.05.15.452.5001.8054 / 090100.3.3.90.39.05.15.452.5001.7772 / 090100.3.3.90.39.05.15.452.5001.7970.  
<https://bit.ly/3ZZleSi>  
 LUANDA GOMES ZARA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 429/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 172/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA – ITEM 22.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / AGLON MEDICAMENTOS (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 65.817.900/0001-71  
 Item 22: FOSFOMICINA TROMETAMOL 3 G  
 - Marca: APSEN  
 - Preço unitário: R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos).  
 - Quantidade: 130 (cento e trinta) envelopes.  
<https://bit.ly/49BDDJq>  
 LUANDA GOMES ZARA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 429/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 172/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA – ITEM 02.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: INDMED HOSPITALAR LTDA (RAZÃO SOCIAL) / INDMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 24.614.797/0001-85  
 Item 02: ALPRAZOLAN 0,25 MG  
 - Marca: GENÉRICO / EMS S/A  
 - Preço unitário: R\$ 0,10 (dez centavos).  
 - Quantidade: 30.000 (trinta mil) comprimidos.  
<https://bit.ly/49BDDJq>  
 LUANDA GOMES ZARA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 429/2023  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 172/2023  
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA – ITEM 08.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (NOME FANTASIA)  
 CNPJ N.º: 47.893.919/0001-15  
 Item 08: CETOCONAZOL CREME 20MG/GR  
 - Marca: BELFAR  
 - Preço unitário: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).  
 - Quantidade: 3.000 (três mil) tubos.  
<https://bit.ly/49BDDJq>  
 LUANDA GOMES ZARA  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**FUNSERV**

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 284/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a LARISSA BERTI RODRIGUES FURTADO (filha) e RAFAEL BERTI RODRIGUES FURTADO (filho), dependentes de Regiane Berti Augusto Furtado, servidora pública municipal, falecida em 26/07/2022, com efeito retroativo a contar da data do pedido administrativo em 30/11/2022. Sorocaba, 23 de novembro de 2023.  
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 271/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a CARLOS EDUARDO KERBEG ZACHARIAS, matrícula 206172, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2023. Sorocaba, 23 de novembro de 2023.  
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 272/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a EDEMILSON EDIE SILVANO, matrícula 157, funcionário público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2023. Sorocaba, 23 de outubro de 2023.  
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 273/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a EDNA DE JESUS TELES OLIVEIRA, matrícula 264393, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2023. Sorocaba, 23 de novembro de 2023.  
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 274/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a EDSON LUIZ ARNOUD PEREIRA, matrícula 7013, funcionário público da Câmara Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2023. Sorocaba, 23 de novembro de 2023.  
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 275/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS REIGOTA, matrícula 217760, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Incapacidade Permanente, de acordo com o Artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.168/1993 e Emenda Constitucional 70, com proventos proporcionais e com paridade, a partir de 01/11/2023. Sorocaba, 23 de novembro de 2023.  
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 276/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a FERNANDA APARECIDA VIEIRA, matrícula 478038, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/11/2023. Sorocaba, 23 de novembro de 2023.  
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO  
 Presidente da FUNSERV



**LIGUE 153**  
 PROTEGER E SERVIR  
 GRATUITO

**FUNSERV**Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA****PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 277/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 120987, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2023.

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA****PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 278/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a LEIA MEIRA POVEDA, matrícula 519028, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/11/2023.

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA****PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 279/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MÁRCIA CRISTINA PALMA, matrícula 223832, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2023.

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA****PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 280/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARCO ANTONIO MARINHO DE SOUZA, matrícula 90280, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2023.

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA****PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 281/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MIROEL FELICIANO, matrícula 91146, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Incapacidade Permanente, de acordo com o Artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.168/1993 e Emenda Constitucional 70, com proventos proporcionais e com paridade, a partir de 01/11/2023.

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA****PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 282/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a SANDRA HELENA INCERTI, matrícula 476159, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/11/2023.

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA****PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 283/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a SILVIA REGINA VENANCIO, matrícula 498187, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/11/2023.

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2021/2024**

Cícero João (PSD)  
Cláudio Sorocaba (PL)  
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)  
Dylan Dantas (PL)  
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)  
Fausto Peres (PODEMOS)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Dini  
Francisco França (PT)  
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)  
Ítalo Moreira  
João Donizeti (PSDB)  
Luís Santos (REPUBLICANOS)  
Péricles Régis (PODEMOS)  
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)  
Salatiel Hergesel (PDT)  
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)  
Vinícius Aith (PRTB)  
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB  
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos  
3º Secretário: Vinícius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**PORTARIA N.º 133/2023****(Dispõe sobre exoneração)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01/12/2023, o Senhor Bruno Antonio Bezerra, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 080/2023 de 11/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1 de dezembro de 2023

Gervino Cláudio Gonçalves

Presidente

**PORTARIA N.º 134/2023****(Dispõe sobre nomeação)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Cristina Mascarenhas de Balas, RG nº 27.002.338-0, para exercer a partir de 01/12/2023 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1 de dezembro de 2023

Gervino Cláudio Gonçalves

Presidente

**PORTARIA N.º 135/2023****(Dispõe sobre nomeação)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Leonaldo Donizete Miguel, RG nº 28.044.546-5, para exercer a partir de 01/12/2023 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1 de dezembro de 2023

Gervino Cláudio Gonçalves

Presidente

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETOS****(Processo nº 24.259/2022)****DECRETO Nº 28.525, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Ecoresidencial Fazenda Jequitibá, conforme Processo Administrativo nº 24.259/2022, a saber:

Descrição: "Na frente mede 192,77 metros confrontando com a Rua Ecoresidencial Fazenda Jequitibá Pq R/01; do lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 212,89

# DECRETOS

metros confrontando com AGL – Agropecuária Ltda.; do lado esquerdo mede 220,21 metros confrontando com os lotes 1 à 10 da quadra T e mais 15,00 metros com a Rua Rosário Fernando Arcuri; nos fundos mede 188,27 metros confrontando com AGL – Agropecuária Ltda., totalizando a área de 43.360,68 m<sup>2</sup>.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, observado o interesse público.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de edificação no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento, bem como equipá-lo com o necessário material para o uso.

§ 3º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.795/2022)

## DECRETO Nº 28.526, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Desportiva ADAS, conforme Processo Administrativo nº 9.795/2022, a saber:

Descrição: “Terreno localizado na Área Verde do loteamento “Jardim Leocádia”, com uma área de 2.842,30 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1” defronte ao lote “14” da quadra “60” deste mesmo loteamento e segue em reta na extensão de 71,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Campinas; deflete à direita e segue em reta na extensão de 49,50 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 50,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 23,50 metros até atingir o ponto “5”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 28,50 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão; fechando a área descrita. Obs.: No referido terreno existe uma área edificada de 36,96 m<sup>2</sup>.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente

projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.256/2023)

## DECRETO Nº 28.527, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Ação Comunitária Inhayba, conforme Processo Administrativo nº 10.256/2023, a saber:

Descrição: “Um terreno destacado da Fazenda Santa Maria, localizado no Bairro do Inhayba, com área de 10.658,60 m<sup>2</sup>, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no vértice formado no canto direito da área objeto desta descrição e propriedade da S/A Industrias Votorantim, junto à Estrada do Sol; Deste ponto segue em reta confrontando com a referida estrada, na extensão de 15,00 metros; Deste, deflete à esquerda e segue 29,63 metros; Deste, deflete à direita e segue 21,30 metros, sempre confrontando com a Estrada do Sol; Deste, deflete à direita e segue 32,58 metros, ainda confrontando com a Estrada do Sol; Deste, deflete novamente à direita e segue em curva na distância de 10,06 metros, confrontando com a confluência das Estradas do Sol e São Francisco; Deste, segue em reta na distância de 100,23 metros, confrontando com a Estrada São Francisco; Deste, deflete à direita e segue em reta na distância de 98,26 metros, confrontando com propriedade da S/A Industrias Votorantim; Deste, deflete novamente à direita e segue em reta na distância de 99,97 metros, até atingir o vértice inicial, confrontando ainda com propriedade da S/A Industrias Votorantim; fechando assim o perímetro e encerrando sua descrição perimétrica. O terreno descrito contém edificações com uma área total de 883,94 m<sup>2</sup>.”

# DECRETOS

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID e à Secretaria da Educação – SEDU que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.981/2023)

**DECRETO Nº 28.528, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Condomínio Residencial Portal do Saira II, conforme Processo Administrativo nº 11.981/2023, a saber: Descrição: “Terreno constituído por parte da Área “2” da planta de desdobro elaborada pela Construtora Alavanca Ltda., situado no Bairro denominado “Boa Vista”, com uma área de 1.297,42 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tem início no vértice formado pela Rua Luiz Gonzaga Abbud, a Área C-2 e a Área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,47 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 9,27 metros; segue em reta na extensão de 10,00 metros, confrontando até aqui com a Rua Luiz Gonzaga Abbud; deflete à direita e segue em reta na extensão de 61,88 metros, confrontando com o lote “Gleba A1” de propriedade de Linhanyl S/A e/ou sucessores; deflete à direita e segue em reta na extensão de 22,00 metros, confrontando com a Área C-1; deflete à direita e segue em reta na extensão de 68,50 metros, confrontando com as Áreas C-1 e C-2, até atingir

o ponto de início desta descrição, onde fecha o perímetro da área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.169/2023)

**DECRETO Nº 28.529, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Esportiva União Zona Norte, conforme Processo Administrativo nº 17.169/2023, a saber: Descrição: “Uma área, constituída pela “Área Institucional”, do loteamento denominado “Jardim Maria Elvira” e por parte da “Área Institucional” do loteamento denominado “Jardim Residencial Imperatriz”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 152,00 metros de frente na confrontação com a rua Diniz Góes da Silva; Mede 96,00 metros do lado esquerdo, de quem da rua olha, confrontando parte do remanescente da Área Institucional do loteamento Jardim Residencial Imperatriz; Mede 59,84 metros do lado direito, de quem da rua olha, confrontando com Sistema de Lazer do loteamento Jardim Maria Elvira; Mede 157,71 metros nos fundos, em duas linhas, sendo 84,00 metros confrontando com remanescente da Área Institucional do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, deflete e segue 73,71 metros confrontando com Sistema de Lazer do loteamento Jardim Maria Elvira, fechando assim o perímetro e encerrando uma área aproximada de 12.692,36 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

# DECRETOS

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.154/2021)

## DECRETO Nº 28.592, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a organização e os procedimentos para operacionalização do transporte escolar gratuito dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 12.714, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre normas para execução de serviços de Transporte Escolar Municipal Gratuito aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, com o objetivo de garantir o acesso às escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.626, de 26 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Transporte Escolar no Município de Sorocaba e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e definir critérios para a concessão e operacionalização do Transporte Escolar Gratuito aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, de forma a garantir os princípios constitucionais de condições de acesso e permanência na escola, e garantia de padrão de qualidade (art. 206, I e VI, I CF), que devem ser efetivados de maneira igualitária para todos os estudantes;

CONSIDERANDO o inciso XLIII, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de Credenciamento para contratação com o Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto visa regulamentar o Transporte Escolar Gratuito, criado pela Lei nº 12.714, de 28 de dezembro de 2022, com as alterações da Lei nº 12.798, de 12 de maio de 2023, conforme critérios previamente definidos, visando garantir o acesso dos estudantes regularmente matriculados e frequentes nas instituições escolares de educação infantil e ensino fundamental de Sorocaba.

Art. 2º O Transporte Escolar Gratuito, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 12.714, de 28

de dezembro de 2022, será oferecido mediante planejamento realizado no início de cada ano letivo pela Secretaria de Educação (SEDU) e as Instituições Escolares.

§ 1º O Transporte Escolar Gratuito compreende o trajeto entre um ponto de embarque próximo à residência do estudante e a Instituição Educacional na qual se encontra matriculado, e vice-versa, observadas as disposições contidas neste Decreto.

§ 2º Será permitida a utilização de apenas uma modalidade a seguir de Transporte Escolar por estudante, definida pela Secretaria da Educação – SEDU:

I - fretamento: é o transporte de estudantes que se enquadram nos requisitos estabelecidos por esta Lei, com trajetos previamente definidos pela empresa contratada pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, ou;

II - passe escolar gratuito: é oferecido para os estudantes que não são contemplados pelo fretamento, ou;

III - condutores credenciados: é o transporte de estudantes que se enquadram nos requisitos estabelecidos por esta Lei, com trajetos previamente definidos pelo condutor pessoa física contratado pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba por meio de Edital de Credenciamento.

Art. 3º O Transporte Escolar Gratuito feito por meio de Transporte Fretado, compreende o traslado por ônibus, micro-ônibus, vans ou equivalentes, através de pessoa jurídica contratada pela Secretaria da Educação – SEDU, por meio de procedimento licitatório, observando os requisitos a seguir:

I - a contratada atenderá aos critérios de Habilitação previstos na Lei de Licitações;

II - além dos critérios de habilitação indicados no item anterior, os credenciados deverão comprovar:

a) observar as normas emitidas pela URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba e demais órgãos competentes, em especial o Decreto Municipal nº 25.626, de 26 de fevereiro de 2020;

b) seguro do veículo;

c) Possuir seguro facultativo de terceiro, com cobertura para danos pessoais e materiais aos passageiros (APP)/ tripulantes e terceiros;

d) os veículos deverão ter idade máxima de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

e) Os veículos deverão possuir, além do motorista, outro profissional devidamente treinado e capacitado pela contratada vencedora, sendo este profissional denominado Monitor ou Agente de Bordo Escolar. Os monitores (ou agentes de bordo escolar) serão responsáveis pelo embarque e desembarque dos alunos, pela elaboração da lista de presença diária, assim como o monitoramento durante a viagem.

§ 1º O Transporte Fretado feito por ônibus, micro-ônibus, vans ou equivalentes, iniciar-se-á a partir de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da ocupação da capacidade de cada tipo de veículo, aliado à disponibilidade de recursos do Município.

§ 2º O Transporte Escolar Fretado poderá ser utilizado por crianças matriculadas na pré-escola ou ensino fundamental (1º ao 9º ano), que residam em Sorocaba.

§ 3º Casos excepcionais serão avaliados pela comissão de transportes, de acordo com os critérios elencados pela Lei nº 12.714, de 28 de dezembro de 2022, e com base na disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º O Passe Social deverá ser utilizado única e exclusivamente no acompanhamento do estudante no trajeto escolar, sob pena de cancelamento, caso seja verificada utilização indevida.

Art. 5º O Passe Estudante será disponibilizado, no total de duas unidades por dia letivo, aos estudantes a partir de 6 (seis) anos completos, com absoluta impossibilidade de serem transportados por outra modalidade de Transporte Escolar Gratuito.

§ 1º O Passe Estudante deverá ser utilizado única e exclusivamente para o acesso do estudante à escola, sob pena de cancelamento, caso seja verificada utilização indevida.

§ 2º A recarga do Passe Estudante será realizada de acordo com o saldo remanescente.

Art. 6º O Transporte Escolar Gratuito feito por meio de Condutores Credenciados, compreende o traslado por meio de vans, através de pessoa física contratada pela Secretaria da Educação – SEDU, obedecidos os requisitos a seguir, em atenção ao disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - será adotado o credenciamento sob o método paralelo e não excludente, caso em que é viável e ideal para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - obedecerá aos critérios de Habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - além dos critérios de habilitação indicados no item anterior, os credenciados deverão:

a) observar as normas emitidas pela URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba e demais órgãos competentes, em especial o Decreto Municipal nº 25.626, de 26 de fevereiro de 2020;

b) possuir Seguro do Veículo;

c) possuir seguro facultativo de terceiro, com cobertura para danos pessoais e materiais aos passageiros (APP)/ tripulantes e terceiros;

d) os veículos deverão ter idade máxima de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

e) os veículos deverão possuir, além do motorista, outro profissional devidamente treinado e capacitado pelo condutor credenciado, sendo este profissional denominado Monitor ou Agente de Bordo Escolar. Os monitores (ou agentes de bordo escolar) serão responsáveis pelo embarque e desembarque dos alunos, pela elaboração da lista de presença diária, assim como o monitoramento durante a viagem;

# DECRETOS

f) os condutores e monitores/agentes de bordo escolar deverão ter capacidade física e mental, comprovada através da apresentação de documento médico atestando que os mesmos estão aptos a realizarem a prestação dos serviços de que trata o credenciamento, datado, com:

1) nome;

2) número do CRM; e,

3) assinado pelo profissional que avaliou o estado físico, expedido com no máximo 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Os requisitos elencados neste artigo não restringem ou impedem a previsão de outras exigências em Edital de Credenciamento, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º São usuários do Programa Transporte Escolar Municipal Gratuito, nos termos deste dispositivo normativo, os estudantes que:

I - que residirem a partir de 2 km (dois quilômetros) da Unidade Educacional;

II - os estudantes residentes na zona rural ou zona de chácaras distantes a mais de 1 Km (um quilômetro) da instituição escolar, desde que não pavimentadas; ou,

III - residirem em local, em que no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreira física, temporária ou não, desde que inexista rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 2 Km (dois quilômetros);

IV - que residirem a partir de 1,5 km (um quilômetro e quinhentos metros) da instituição escolar, desde que participantes de programas sociais e cadastrados no CadÚnico e se enquadrem nos casos de vulnerabilidade social.

§ 1º Para fins do inciso I, será concedido o benefício desde que não exista escola municipal ou estadual, e se houver, não haja possibilidade de oferta de vaga para efetivação de sua matrícula.

§ 2º Nos termos do inciso II, considera-se zona rural ou de chácaras, as previstas no Plano Diretor do Município.

§ 3º Nos termos do inciso III, considera-se barreira física: rodovias, ferrovias, leito de rios ou similares, obras em construção, ou outra situação que impeça o acesso até a escola.

§ 4º Nos termos do inciso IV, os documentos comprobatórios para concessão do benefício ao Transporte Escolar Gratuito, será obrigatoriamente o comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis pelo estudante e comprovantes de participação em programas de vulnerabilidade social.

§ 5º Havendo indeferimento da solicitação de Transporte Escolar Gratuito, poderá o responsável pelo estudante interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência do resultado, endereçando os motivos para a Comissão de que trata o inciso III, do art. 8º.

§ 6º Nos casos em que o estudante encontrar-se afastado por atestado médico superior a 120 (cento e vinte) dias, a sua vaga no Programa de Transporte poderá ser suspensa pelo período do afastamento, sendo necessário uma nova solicitação após o período com as atualizações dos dados cadastrais.

Art. 8º Os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo I), contendo as regras de uso do transporte, que deverá ser arquivado na instituição educacional.

Art. 9º Para cumprimento do presente dispositivo normativo deverão ser observadas as seguintes competências e providências administrativas:

I - compete à Divisão de Educação Básica, por meio da Seção de Ensino Fundamental:

a) o recebimento, análise inicial e posterior deferimento ou indeferimento das solicitações encaminhadas pelas instituições escolares;

b) a homologação dos estudantes indicados no sistema SED – Secretaria Escolar Digital.

II – compete à Comissão de Análise, concessão ou revogação de Benefícios de Transporte Gratuito, destinada a analisar, conceder, negar ou revogar benefício do transporte escolar gratuito aos seus demandantes e usuários, nos casos que se enquadrem no § 3º, art. 3º;

III – compete à Comissão de Planejamento e Implementação de Ações, Fiscalização, Controle e propositura de Melhorias, implementar ações, controlar e propor melhorias à oferta dos serviços de Transporte Escolar Gratuito.

IV - compete aos Diretores Educacionais em relação ao Transporte Fretado ou Credenciado:

a) atualizar o endereço do estudante e realizar a geolocalização no sistema SED;

b) seguir as orientações de Divisão de Educação Básica, para solicitação do transporte e aguardar transcorrer 7 (sete) dias para o deferimento ou indeferimento;

c) inserir indicação no serviço de Transporte Escolar no sistema SED e outros softwares fornecidos, de acordo com as orientações encaminhadas pela Divisão de Educação Básica – SEDU;

d) comunicar o responsável legal pelo estudante, sobre a sua inclusão no serviço de Transporte Escolar Municipal, uma vez cumpridas as etapas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, solicitando que o mesmo compareça à instituição escolar para cumprimento no disposto no artigo 8º;

e) designar um responsável da instituição escolar para o acolhimento e controle diário de todos os usuários do Transporte Escolar Municipal, no momento de entrada e saída do veículo de transporte;

f) em caso de suspensão de aulas, avisar a Divisão de Educação Básica – SEDU, por endereço eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

g) encaminhar semanalmente, por endereço eletrônico, à Divisão de Educação Básica – SEDU, a relação dos estudantes excluídos do transporte, devido a transferências, mudanças de endereços ou pedidos de cancelamento realizados pelos pais/responsáveis.

V - compete aos Diretores Educacionais em relação ao Passe Estudante/Passe Social:

a) atualizar o endereço do estudante e realizar a geolocalização no sistema SED;

b) Seguir as orientações da Divisão de Educação Básica - SEDU, para solicitação do transporte e aguardar transcorrer 7 (sete) dias para o deferimento ou indeferimento;

c) inserir indicação no serviço de Transporte Escolar no sistema SED e outros softwares fornecidos pela Secretaria da Educação de acordo com as orientações encaminhadas pela Divisão de Educação Básica/Seção de Ensino Fundamental – SEDU;

d) informar aos estudantes e aos seus responsáveis legais ser o Passe Estudante/Passe Social, destinados, exclusivamente à garantia da frequência às aulas;

e) informar aos estudantes e seus responsáveis legais que o Passe Estudante/Passe Social, não pode ser comercializado ou utilizado para quaisquer outros fins, sob pena de infração à legislação cabível;

f) acompanhar regularmente os e-mails encaminhados pela Divisão de Educação Básica, para verificar se a solicitação foi deferida ou indeferida;

g) solicitar aos pais ou responsáveis legais que tiverem a solicitação deferida, para que compareçam à instituição escolar para cumprimento do disposto no artigo 7º e, após, o carregamento, comparecer à Central de Atendimento da URBES, no terminal São Paulo, para a confecção do cartão do Passe Estudante/Passe Social;

h) encaminhar à Divisão de Educação Básica/SEDU, semanalmente, a relação dos estudantes que foram transferidos da instituição escolar.

VI - compete aos pais e responsáveis pelo estudante atendido no Transporte Escolar Municipal, em relação ao Transporte Fretado ou Credenciado:

a) tomar ciência sobre o Termo de Responsabilidade (Anexo I), assinando-o;

b) acompanhar o estudante no embarque e desembarque nos pontos estipulados pela Secretaria da Educação, sendo que, no caso de omissão desta responsabilidade, o estudante poderá ser encaminhado ao Conselho Tutelar para que sejam tomadas as devidas providências;

c) orientar o estudante sobre a utilização adequada do veículo escolar;

d) apresentar diariamente e manter em boas condições a carteirinha de identificação do Transporte Escolar Municipal.

VII - compete aos pais ou responsáveis pelo estudante atendidos pelo Passe Estudante/Passe Social:

a) tomar ciência sobre o Termo de Responsabilidade (Anexo I), assinando-o;

b) utilizar corretamente o Passe Estudante/Passe Social, tendo ciência que o mesmo é, exclusivamente fornecido para o transporte do estudante à instituição escolar, visando a garantia da frequência às aulas, não podendo ser comercializado ou utilizado para quaisquer outros fins, sob pena de infração à legislação cabível;

c) acompanhar o estudante no percurso de ida e volta à instituição escolar.

Art. 10. A recarga do cartão do Passe Estudante/Passe Social será realizada no 1º dia útil do mês, salvo motivo de força maior, desde que a solicitação tenha sido realizada até o 15º dia do mês anterior, e a quantidade recarregada será realizada com base nos dias letivos do mês posterior e o saldo não utilizado retorna aos cofres públicos.

Art. 11. Qualquer problema relacionado a transporte, somente a equipe gestora das instituições escolares deverá entrar em contato com a Divisão de Educação Básica, através de correio eletrônico.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

interino

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, responsável pelo estudante \_\_\_\_\_

do(a) \_\_\_\_\_ (etapa/ano), responsabilizo-me por:

Em caso de Uso de Fretado Escolar ou Credenciado:

1. Acompanhá-lo até o ponto de embarque e buscá-lo no ponto de desembarque nos locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

2. Orientá-lo a utilizar adequadamente o veículo de transporte escolar, mantendo relação cordial com o motorista, monitor e demais colegas;

Em caso de Uso de Passe Estudante/Social:

Utilizar corretamente o Passe estudante/Passe Social, tendo ciência de que o mesmo é exclusivamente, fornecido para o transporte dos estudantes para ir e vir da instituição escolar, visando à garantia da frequência às aulas. Este não pode ser comercializado ou utilizado para quaisquer outros fins, sob pena de infração à legislação aplicável.

Sorocaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura dos pais/responsável

# DECRETOS

(Processo nº 24.426/2023)

## DECRETO Nº 28.593, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Moto Clube Bodes do Asfalto Facção Sorocaba, conforme Processo Administrativo nº 24.426/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Pública do loteamento denominado “Jardim Brasilândia”, nesta cidade, com a área de 3.200,00 metros quadrados pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa de Lote 04, da Quadra 13, segue em reta na distância de 49,60 metros até o Ponto 2, confronta-se com Lotes 4, 5 e parte do Lote 6/7, da Quadra 13, do loteamento Jardim Brasilândia; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,40 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área pública; deflete à direita e segue em reta na distância de 52,80 metros até o Ponto 4, confronta-se com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 42,00 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,30 metros, confronta-se com a Rua Paes de Linhares, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte os Lotes 04 ao 08, da Quadra A, do loteamento Jardim Seriemá, a confluência da Rua Paes de Linhares com a Rua Pedro Acquati, no local contém edificação térrea com área construída de 675,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.467/2023)

## DECRETO Nº 28.594, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação dos Palmeirenses de Sorocaba, conforme Processo Administrativo nº 29.467/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Pública do loteamento denominado “Jardim Brasilândia”, nesta cidade, com a área de 5.106,00 metros quadrados pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa de Lote 6/7, da Quadra 13, segue em reta na distância de 30,53 metros até o Ponto 2, confronta-se com Lotes 6/7 ao 9, da Quadra 13; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 7,22 metros até o Ponto 3, confronta-se com Lote 10, da Quadra 13; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 21,86 metros até o Ponto 4, confronta-se com Lotes 10 e 11, da Quadra 13; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 6,06 metros até o Ponto 5, confronta-se com Lote 12, da Quadra 13; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 14,21 metros até o Ponto 6, confronta-se com Lote 13, da Quadra 13; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 0,78 metro até o Ponto 7, confronta-se com Lote 13, da Quadra 13; deflete à direita e segue em reta na distância de 2,60 metros até o Ponto 8, confronta-se com imóvel de numeração predial 126; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,85 metros até o Ponto 9, confronta-se com propriedade particular; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 116,96 metros até o Ponto 10, confronta-se com Área Pública; deflete à direita e segue em reta na distância de 52,85 metros até o Ponto 11, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,55 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. No referido local contém edificação térrea com área construída de 480,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e bem como à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV no caso de atividades esportivas, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

# DECRETOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

cidade, para organizar ações, eventos e campanhas de arrecadação.

§ 3º Todos os itens serão obtidos através de doação de empresas e da população, arrecadados em pontos de coleta espalhados em supermercados, empresas, unidades públicas do Município, entidades religiosas e outros que se mostrem necessários para a realização do programa.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-45/2023

Processo nº 27.705/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que acrescenta os incisos XV e XVI, ao artigo 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo acrescentar aos programas oficiais de governo duas novas iniciativas, o “Mercado Solidário” e o “Bazar Solidário”.

O “Mercado Solidário” é uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba em parceria com a Secretaria da Cidadania, cujo objetivo é atender famílias em situação de vulnerabilidade social do município, permitindo-lhes a aquisição de produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios, e demais produtos de primeira necessidade a custo zero.

Inicialmente o Mercado Solidário foi testado em caráter experimental e mostrou-se um grande sucesso, aprovado pelos munícipes atendidos, o que proporcionou ao Município elaborar o formato mais adequado para referida ação.

Para a consecução do projeto a Prefeitura recebe doações dos produtos, através do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba, que promove ações, eventos e campanhas com tal finalidade.

Os Munícipes em situação de vulnerabilidade podem efetivar seu cadastro prévio através do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS ou na própria localidade da ação para receber o quantitativo de vales de acordo com os itens disponíveis para a ação no bairro e/ou comunidade (média dez vales).

Cada vale corresponde a um item disponível no Mercado Solidário que são trocados de acordo com a necessidade e consumo de cada família.

Da mesma forma, o Projeto “Bazar Solidário” é uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba para atender as famílias em situação de vulnerabilidade.

Nesse caso o intuito é suprir os necessitados com a aquisição de roupas, calçados, infantis e adultos, masculinos e femininos e demais produtos adquiridos, também a custo zero.

O projeto também foi feito de forma experimental com grande sucesso, razão pela qual se propõe sua inclusão como evento oficial da Administração.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

# LEIS

(Processo nº 27.705/2022)

**LEI Nº 12.930, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Acrescenta os incisos XV e XVI, ao artigo 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 311/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV, ao artigo 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

XV - Bazar Solidário;

§ 1º Fica criado o “Programa Bazar Solidário”, que consiste em arrecadar, através de doação, roupas, calçados e demais produtos, afim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los a custo zero.

§ 2º O programa será realizado pelo Fundo Social de Solidariedade - FSS, em parceria com a Secretaria da Cidadania - SECID, que poderão firmar parceria com empresas e entidades da cidade, para organizar ações, eventos e campanhas de arrecadação.

§ 3º Todos os itens serão obtidos através de doação de empresas e da população, arrecadados em pontos de coleta espalhados em supermercados, empresas, unidades públicas do Município, entidades religiosas e outros que se mostrem necessários para a realização do programa.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso XVI, ao artigo 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

XV - Mercado Solidário;

§ 1º Fica criado o “Programa Mercado Solidário”, que consiste na arrecadação, através de doações, de produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e demais produtos, afim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los a custo zero.

§ 2º O programa será realizado pelo Fundo Social de Solidariedade - FSS, em parceria com a Secretaria da Cidadania - SECID, que poderão firmar parceria com empresas e entidades da



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**